

PROCESSO N.º 1905 / 75

CAIXA Nº 159
SETOR DE ARQUIVO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Goiânia

ARQUIVADO
CAIXA 26 / 75

PROCESSO N.º 1905 / 75

RECLAMANTE: Sind. Of. Marc. Trab. Ind. Est.
Endereço de Goiás.
Av. Tocantins, nº 728

ADVOGADO :
Endereço

RECLAMADO : José Lopes & Irmãos.
Endereço Rua 17-A, nº 112- St. Aeroporto

ADVOGADO :
Endereço

OBJETO Contribuição

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e 75, na Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
autuo a reclamação que segue, com 1 documentos.
Eu, *[Assinatura]*, Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO
27/11/75, às 12,45 horas.

[Assinatura]

ARQUIVADO

27-11-75 12:45 2



Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeiras no Estado de Goiás

Fundado em: 30-08-1952 -- Reconhecido em: 30-09-1954
AVENIDA TOCANTINS N.º 728 - SEDE PRÓPRIA - GOIÂNIA - GOJÁS



Exmo. Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. - J C J DE GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrada	18 / 11 / 75
19	Nº 1905/75
ALHO	

O Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira no Estado de Goiás, Entidade Sindical sediada à Avenida Tocantins, 728, via de seu Presidente e Pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos) / respeitadamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamationária contra a firma JOSÉ LOPES & IRMÃOS, sediada à Rua 17-A nº 112 Setor Aeroporto e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1)- O Sindicato Reclamante suscitou Dissídio Coletivo que resultou em Sentença Normativa, (doc. anexo) e da qual consta / desconto em favor do Sindicato Reclamante na importância de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) de cada empregado;
 - 2)- A firma Reclamada tem 5 (cinco) empregados, conforme consta na relação abaixo e não promoveu a entrega ao Sindicato da importância devida, ou seja, Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros);
 - 3)- Que a parcela reclamada é objeto de ação reclamationária trabalhista.
 - 4)- Relação dos empregados da firma que cujo desconto da importância devida não foi entregue ao Sindicato Reclamante:
 - 1-José Ramos de Souza
 - 2- Joaquim Gomes Rodrigues
 - 3- Geraldo do Carmo
 - 4-João Batista
 - 5-José Ribeiro de Queiroz
- DO EXPOSTO, requer respeitadamente a notificação da / firma Reclamada para comparecer em audiência e ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, ao final, condenada no pagamento da importância de Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros).

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas.

Dá a presente o valor de Cr\$ 75,00

Neste Têrmos,

P. deferimento.

Goiânia, 17 de novembro de 1975

pp.

O.A.B. nº 913

C.P.F 002873269



3
JM

ACÓRDÃO - TRT. SJ-3264/74 - DISSÍDIO COLETIVO -

SUSCITANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE SERRARIA E DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTA-
DO DE GOIÁS

SUSCITADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DO ESTADO DE GOIÁS

OBS

DATA DA PUBLICAÇÃO

15/03/75-na pag. 20 do
Diário Judiciário de M. Gerais

DATA DA PROPOSITURA

11/10/74--(conforme protocolo
13.031 no T, R. T.-3ª Região)

EMENTA: SENTENÇA NORMATIVA -

A concessão de mínimos pro-
fissionais, para serviços es-
pecificados ou para classes
dentro da categoria, bem que
não atente contra a natureza
da sentença normativa (C.F.,
art. 142) encontra campo
mais adequado de disciplina
nas convenções coletivas ou
nos acordos intersindicais,
como regramento de interes-
ses do tráfico profissional.

O suscitante distribui os membros da catego-
ria em duas classes: a classe A, composta de marceneiros e lustra-
dores, que executam qualquer tipo de serviço, de maquinistas e de
oficiais, que procedem a regulagem, travamento, amolação de serras
e executam serviços inerentes à função; a classe B, composta de
marceneiros que executam peças de fino acabamento e caixotaria, de
lustradores que não executam qualquer espécie de serviço, de forni-
queiros e preenseiros e de oficiais que não procedem a todas as re-
gulagens, travamentos, amolações de serras e folhas de serras. Pa-
ra a primeira classe, pede o suscitante o salário mínimo de Cr\$.
454,32 e, para a segunda, o de Cr\$363,46, além de um aumento geral
de 37,23%. O último acordo intersindical consumou-se em 1967. Não
há dissídio anterior (fls. 2-4).

Em aditamento, postula o sindicato operário:

1-AC-1-1
a) nas empreitadas tipo caixote, 25% sobre o valor do móvel já con-



ACORDÃO - TRT. RJ-3264/74 - DISSÍDIO COLETIVO -

2-
feccionado; b) na execução de serviços embutidos, \$85,00 no míni-
mo, por metro quadrado; c) nas demais empreitadas, 20% sobre o mé-
vel confeccionado; d) desconto para o sindicato, na importância de
R\$12,00; e) concessão de oito horas mensais de licença a diretores
do sindicato, para, em horário de trabalho e sem prejuízo do sala-
rio, se houverem; f) compensação dos aumentos espontâneos e; g) os
salários dos empregados admitidos posteriormente à vigência da con-
venção não poderão ser inferiores aos dos demais (fls. 18).

Recusada a conciliação (fls. 28); contesta-
o suscitado o pedido, alegando a inviabilidade da fixação de um sa-
lário profissional pela via coletiva; o estabelecimento de um per-
centual de serviços tornaria os empregados sócios dos patrões, o
que feria a política salarial do governo; nada tem a opor a con-
cessão de índices oficiais e dentro dos limites da lei (fls. 29-30).
Porém anexados os documentos de fls. 5-13 e
a dorla procuradora opina pela procedência do pedido quanto à ta-
xa, que deverá ser a de 45,6%, encontrada pela contadora (fls. 36
e 37). A atualização do cálculo eleva a taxa para 63%

RECEBIMOS para os devidos efeitos
que a fotocópia contém com o origi-
nal apresentado. (Decreto nº 2148)

[Assinatura]

ANEXO Nº 2148
1.7 NOV 1975

1º Ofício	Teixeira Neto Tabelião
Coelho - Co.	Teixeira Alvaro Substituto

Este houve aumento coletivo anterior e a atual
até a data do julgamento do dissídio, atende ao
de acordo com o art. 38.

As cláusulas de escalonamento salarial den-
tro da categoria, que se distribui em classes A, B, assim como
as cláusulas editadas e relativas a preços e percentuais mínimos
para serviços especializados visando transplantes de órgãos inter-
nacionais anteriores e que entram em caducidade, não que sua inser-
ção nos sentenças normativas repugne à natureza desta norma espe-
cial, mas o campo prático de sua implantação ou redação é o campo
negociado, através de acordos ou convenções, em que mais naturalmente
se disciplinam as relações interprofissionais. O que impede a
imposição dessas cláusulas pela sentença normativa e o ultrapassamen-
to das cláusulas gerais de natureza coletiva previstas para legisla-

o suscitador.

Motivos pelos quais

aditamento (Fls. 10).
 a ser devido do primeiro aumento e na forma pedida no nº 4
 Fls. aditido o desconto de R\$ 15,00, de cada membro da categoria,
 se, aplica-se o item XIII do Regulamento 38, com a resolução 67/73.
 Para os admitidos posteriormente à data-
 regra salarial determinada por sentença transitada em julgado.
 Especifica de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equi-
 valência de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, trans-
 ferência de data, salvo se resultantes de término de aprendizagem,
 as respectivas competências ou categorias letificadas, concedidas
 para os efeitos da data da propositura do pedido, compensando-se
 artigo (L. 1.2, art. 86, parágrafo único, letra g), incidindo so-
 do, com a vigência da lei, a contar da data publicação de
 em pacto, o Estado, para atender a categoria exarante de 63%,
 mediante lei, pelo artigo 31º do Regulamento.

gundo 38.
 a categoria que deve ter a mesma, na forma de Regu-
 la de referência para o desconto, assim como

por.
 referências na estrutura de classes de carreira, a concessão nos cas-
 so de inatividade, a idade de 65, na forma autorizada, maior
 de 65 anos de idade, com o pagamento devido em decorrência
 relativo ao plano, devido ao término de trabalho, admitida a concessão
 em caso de inatividade - Lei n. 1.231, parágrafo 1º, sem prejuízo do res-
 pectivo do Estado, para o caso de inatividade, justificando-
 o pedido de concessão para afastamento de

17, nos arts. 1º, 2º e 3º.
 nos artigos (Artigo 31º do Regulamento, Fls. 3, nº 2 e aditamento, Fls. 4
 pedidos para as classes V e J, para as empregadas, para os admitidos
 por essas regras, são inválidas os mínimos

mento, em desfavor de mínimos profissionais.
 go em vigor. Tante assim é que o suscitante pede aumento sobre an-

[Handwritten signature]
 4





ACÓRDÃO - TRT. SJ-3264/74 - DISSÍDIO COLETIVO -

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em Sessão Plena Ordinária, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o dissídio, para conceder à categoria representada pelo suscitante um aumento de 63% (sessenta e três por cento), que, com vigência de um ano, a contar da data de publicação do acórdão (C.L.T., art. 867, parágrafo único, letra g), incidirá sobre os salários da data da propositura do dissídio (per maioria), compensando-se as majorações compulsórias ou espontâneas posteriores àquela data, salvo se resultantes de término de aprendizagem, implimento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Para os admitidos posteriormente à data-base, aplicar-se-á o item XIII do Prejulgado 38, com a Resolução 87/72. Deferida, por maioria, a liberação de 3 Diretores do Sindicato para reuniões da Diretoria, permitido o afastamento dos mesmos por 6 horas mensais (1,30 horas por semana), sem prejuízo do respectivo salário, durante a jornada de trabalho. Vencido o Exmo. Juiz José Carlos Guimarães que deferia a liberação dos Diretores e as horas de afastamento de acordo com o pedido inicial. No que se refere ao desconto em favor do Sindicato suscitante, no importe de R\$15,00, foi o mesmo deferido de forma incondicional, per maioria, de acordo com o Relator, vencido, apenas, o Exmo. Juiz Orlando Rodrigues Sette que exigia, para essa concessão, a prévia manifestação do empregado. Por unanimidade, o Eg. Tribunal Pleno julgou improcedentes as demais cláusulas. Vencido, ainda, em parte, o Exmo. Juiz Fábio de Araújo Motta, que estabelecia a incidência do aumento, ora concedido, sobre os salários de 31/10/972.

Delo Horizonte, 28 de fevereiro de 1975.

Alípio Amury dos Santos
ALÍPIO AMURY DOS SANTOS - PRESIDENTE

Paulo Antônio Ribeiro de Vilhena
PAULO ANTÔNIO RIBEIRO DE VILHENA - DIRETOR

1º Ofício
Goiânia - Co.

14-11-308-1
Tabela

7 NOV 1975

APRESENTADO PARA OS DEBITOS EFETIVOS que a fotocópia confere com o original apresentado. (Decreto Lº n. 2148)

Assinatura: *[assinatura]*

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, Rui Carlos, brasileiro, casado, residente à Av. Tocantins, 768 - Centro Presidente do Sindicato dos Of. Marc. e Trab. nas Ind. de Serrarias e Móveis de Madeira no Estado de Goiás

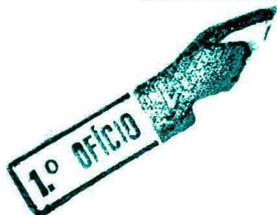
a

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins n.º 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C.P.F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: José Lopes & Irmãos Sediada à Rua 17-A, nº 112 - Setor Aeroporto.

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancarios e receberem cheques nominais.

Goiânia, 18 de novembro de 1.975 -

Rui Carlos



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 27/11/1975 às 12,45 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiânia, 18 de novembro de 1975

P/ Euz. Perry
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

José Lopes & Irmãos

Rua 17-A, nº 112 - Setor Aeroporto

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Ind. de Serrarias e Móveis de Mad.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 226 - centro
....., às 12,45 (doze e quarenta e cinco)
horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de novembro-75
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia , 18 de novembro de 1975


Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 37172.
Goiânia, 18 de novembro de 1975


Chefe da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

ata de audiência de 1975

Goiania, 28 de Novembro de 1975

José Roberto Alves Pereira
Secretário

7
Cavaco

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 1905 / 75

12,45

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 1975, às horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Antonio Miranda de Mendonça, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Sind. Of. Marc. Trab. Ind. Est. de Goiás, contra José Lopes & Irmãos, relativa a contribuição

no valor de Cr\$ 75,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O reclamante representado pelo Sr. Rui Carlos, acompanhado do Dr. Victor Gonçalves e o reclamado pelo Sr. João Pereira Lopes.

A seguir, pelas partes foi feito o seguinte acordo: o reclamado pagou neste ato ao reclamante, por saldo de seu pedido a quantia de Cr\$75,00, através de cheque de número 500530, emitido contra a Caixa Econômica do Estado de Goiás, que o reclamante recebeu e deu quitação.

Esta JCJ. homologou o presente acordo.
Custas no importe de Cr\$7,50, pelo reclamado.
Nada mais.

Antônio Miranda de Mendonça
Juiz do Trabalho
Substituto

[Handwritten signature of Sebastião G. Amorim]
SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

[Handwritten signature]

SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

Rui Carlos
João Pereira Lopes
[Handwritten signatures]

Paulo

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Ardo guias n.º 1-6 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 27 de 11 de 19 45



FUNÇÃOÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 Nº DO CARIMBO PADRONIZADO DO CCG 01015254/0001 - 46		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE JOSE LOPES & IRMÃOS LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO 30/11/75.					
06 ENDERÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) EMA 17 A N. 118 - SETOR AEROPORTO		07 NÚMERO 000		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
09 BAIRRO OU DISTRITO GOIÂNIA - GO.		10 CEP L		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U. F.	
13 EXERCÍCIO 75		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 1905/75		16 TIPO 5	
17 Nº PROCESSO 1905/75		18 REFERÊNCIAS					
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Emolumentos de conciliação das leis trabalho		20 CÓDIGO 0000		21 VALOR - C/\$			
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS		23 VALOR - C/\$			
24 VALOR - C/\$ 5,01		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - C/\$	
28 VALOR - C/\$ 5,01		29 VALOR - C/\$		28 ATENÇÃO - PREENCHA EM MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA legível. Deve vir torcido e autenticado mecanicamente.		29 VALOR - C/\$	
30 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/11/75		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		RECIBO DE IMPORTE 29 NOV 1975 Banco do Brasil S/A GOIÂNIA (GO)		SERPRO	
32 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029		33 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029					

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

110
trilo

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 1º de 12 de 1975



Chefe de Secretaria

C O N C L U S ã O

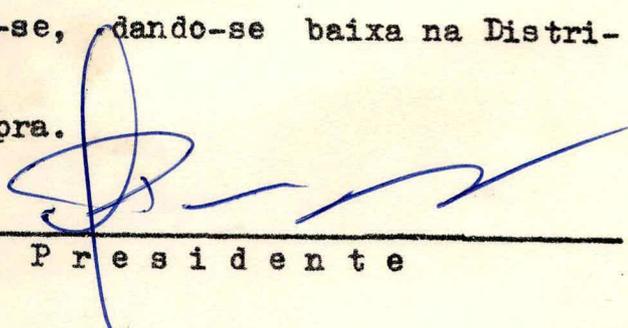
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.



Chefe de Secretaria
Conclusos

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.

Data supra.



Juiz P r e s i d e n t e